



CONSELHO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO CLIMÁTICA DO MUNICÍPIO DE LOULÉ

Composição e Normas de Funcionamento

18 de junho de 2021

Câmara Municipal de Loulé



Conselho Local de Acompanhamento da Ação Climática do Município de Loulé

A Câmara Municipal de Loulé (CML), nos últimos anos, assumiu como princípios orientadores das suas políticas, programas e ações aqueles que são os principais referenciais estratégicos da atualidade, nomeadamente o ambiente, a sustentabilidade, as alterações climáticas, a mobilidade suave, a eficiência hídrica, a eficiência energética e a economia circular. Exemplos disso são a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Loulé (EMAAC de Loulé) e o Plano Municipal de Ação Climática de Loulé (PMAC de Loulé), instrumentos de planeamento integrado da ação climática local, fundamentados no melhor conhecimento académico e científico disponível sobre o clima e as vulnerabilidades climáticas atuais e futuras do seu território, e que apontam uma estratégia e caminhos de intervenção claros para as suas políticas de adaptação e mitigação.

A metodologia de desenvolvimento tanto da EMAAC como do PMAC de Loulé englobou várias fases de trabalho, num processo que se pretendeu participado e que envolveu vários atores-chave. Decorrente desta metodologia e como forma de dar continuidade à participação e envolvimento dos atores-chave, condição essencial para a sua concretização, em 2017, foi decidida a criação de um Conselho Local de Acompanhamento, que numa fase inicial se designou “Conselho Local de Acompanhamento da EMAAC de Loulé”, mas que doravante, face ao atual contexto da ação climática municipal, se assume como “Conselho Local de Acompanhamento da Ação Climática do Município de Loulé”.

O Conselho Local de Acompanhamento da Ação Climática do Município de Loulé tem assim como principal missão acompanhar, promover e monitorizar a ação climática a nível local, nomeadamente do PMAC de Loulé. Deve ainda contribuir para a dinamização e delimitação de políticas e ações com impacto na adaptação e mitigação às alterações climáticas, bem como no desenvolvimento sustentável do Município, no sentido de uma governança climática eficiente, participada e duradoura.

Liderado pelo Município de Loulé, o Conselho Local de Acompanhamento da Ação Climática do Município de Loulé deve constituir uma estrutura abrangente de acompanhamento e apoio à decisão ao longo da implementação do PMAC, capaz de mobilizar a comunidade local através do empenho e compromisso dos atores-chave que o compõem.

Artigo 1º

Âmbito e Objetivos

1. O Conselho Local de Acompanhamento da Ação Climática do Município de Loulé (adiante designado por CLA) tem como principal missão acompanhar, promover e monitorizar a implementação da ação climática a nível local, nomeadamente do PMAC de Loulé.

2. A missão do CLA inclui, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Acompanhar e maximizar a exequibilidade e eficiência do processo de implementação do PMAC, através da promoção do diálogo, criação de sinergias e mediação entre os diferentes agentes, instituições e instrumentos de políticas públicas do Município;
- b) Identificar lacunas críticas de informação e conhecimento e aconselhar formas de as ultrapassar;
- c) Contribuir para conjugar sinergias à escala local e regional, potenciando parcerias e projetos conjuntos entre entidades localizadas em diferentes municípios para facilitar a mobilização dos recursos necessários;
- d) Promover a capacitação dos agentes locais e da população em geral;
- e) Propor orientações, estudos e soluções úteis, dando particular atenção aos grupos mais vulneráveis;
- f) Dinamizar iniciativas que promovam e disseminem a cultura de adaptação e mitigação às alterações climáticas à escala local através de ações de sensibilização/formação/capacitação/divulgação de boas práticas;
- g) Aconselhar revisões pontuais do PMAC ou a formulação de novas medidas e ações que contribuam para a adaptação e mitigação às alterações climáticas e o desenvolvimento sustentável do Município.

Artigo 2º

Constituição

1. O CLA constitui um órgão de estrutura flexível e inclusiva, de carácter consultivo e base voluntária, que reúne um conjunto de atores-chave, instituições e personalidades individuais representativos da administração regional, local e da sociedade civil, empenhados no processo de implementação do PMAC.
2. A composição do CLA, por deliberação do mesmo, pode vir a englobar outras entidades, instituições e personalidades individuais, desde que a sua natureza e área de atuação seja considerada relevante no âmbito da ação climática local e da implementação do PMAC de Loulé.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CLA, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

4. Podem participar, a título de convidados nas reuniões do CLA, membros da vereação ou da Assembleia Municipal e bem assim dirigentes da autarquia a convite do Presidente da Câmara Municipal de Loulé.

5. Podem ainda participar, a título de convidados, especialistas de particular relevância para os temas a tratar.

Artigo 3º

Presidência

1. O CLA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Loulé.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do CLA;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CLA para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Propor a substituição de representantes;
 - g) Assegurar a elaboração das atas.
3. O presidente do CLA é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por quem este designar.

Artigo 4º

Duração do Mandato

Os membros do CLA são designados por períodos de 4 anos.

Artigo 5º

Substituição

1. Caso haja desistência de algum dos seus constituintes, os mesmos deverão ser designados no prazo de 30 dias pelas entidades respetivas e comunicado por escrito ao presidente do CLA.

2. As faltas às reuniões devem ser comunicadas por escrito no prazo máximo de 15 dias, ao presidente do CLA.

Artigo 6º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O CLA reúne ordinariamente em plenário pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se por decisão do Presidente, em qualquer local que este defina no território municipal.

Artigo 7º

Constituição dos Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CLA pode definir e constituir grupos de trabalho.
2. Também podem realizar-se reuniões dos grupos de trabalho do CLA, segundo áreas de especialidade ou interesse ou sempre que a especificidade e relevância de determinada Opção de Adaptação ou projeto o justifiquem.
3. O secretariado do CLA é assegurado pela equipa técnica interna afeta à Divisão de Ação Climática e Economia Circular da Câmara Municipal de Loulé, que para o efeito terá assento no Conselho.

Artigo 8º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias e dos grupos de trabalho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da convocatória o dia, hora e indicação do local onde estas se realizarão.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CLA, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do CLA com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um ou mais membros do CLA, designados pelo Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CLA com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do CLA devem participar em todas as discussões e votações.
4. Em razão das matérias dos pareceres, propostas e recomendações, o CLA pode deliberar a sua atribuição a individualidade(s) e/ou entidade(s) externas ao plenário do CLA.

Artigo 11º

Deliberações

1. As deliberações ou posições do CLA são tomadas por unanimidade. Sempre que não seja possível a unanimidade, o CLA pode emitir pareceres, propostas e recomendações aprovados por maioria simples.
2. As deliberações ou tomadas de posição do CLA não têm natureza vinculativa para o Município.

Artigo 12º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado.
2. As atas são postas à aprovação dos membros participantes na reunião seguinte.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 13º

Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CLA.

Artigo 14º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação.